



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 23/2024, DE 02 DE ABRIL DE 2024

O **Diretor do Setor de Educação Profissional e Tecnológica (SEPT) da Universidade Federal do Paraná**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria n. 1263, publicada em 21/11/2022 e o que consta nos Processos 23075.002263/2023-80 e 23075.017963/2024-50,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a representação docente para composição dos colegiados dos Cursos Técnicos e de Tecnologia, conforme previsto no inciso II do Artigo 23 do Regimento do Setor de Educação Profissional e Tecnológica (Resolução 32/2019-COPLAD) e Resolução 1/2023-SEPT.

Parágrafo único: Os coordenadores e vice-coordenadores de cada curso estão listados nessa portaria como parte do colegiado, para fins de informação, não substituindo as portarias e os prazos estabelecidos nas respectivas portarias de nomeações.

Art. 2º A avaliação para o quórum das reuniões dos Colegiados dos Cursos deverá observar as disposições da Resolução 1/2024-SEPT.

Parágrafo único. Docentes designados pela presente portaria e que estejam afastados, não deverão ser considerados na contagem do quórum para as reuniões do respectivo Colegiado.

Art. 3º Considerando os estudos realizados pela SAAD e as manifestações integralmente atendidas contidas no Processo 23075.017963/2024-50, nomear os servidores relacionados a seguir como representantes docentes na composição do Colegiado do **Curso Técnico em Petróleo e Gás**:

Ordem	Nome do Docente	Data ingresso	Função
1	Adriano Rodrigues de Moraes	21/01/2008	
2	André Nozomu Sadoyama Barrios	08/04/2016	Coordenador
3	Douglas Henrique Fockink	27/01/2022	
4	Giselle Munhoz Alves	27/07/2006	Decana
5	Isabel Romero Grova Wutkiewicz	04/01/2016	

---

6	Janaína Schoeffel Brodzinski	22/07/2014	
7	Marion do Rocio Foerster	27/07/2006	Decana
8	Rafael Augustus Sêga	27/01/2020	
9	Sandra Eleine Romais	22/07/2014	Vice
10	Simone Valaski	08/05/2014	

Art. 4º Esta portaria entra em vigência a partir da data de sua assinatura e é válida por até 2 (dois) anos.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Dieval Guizelini

Diretor do Setor de Educação Profissional e Tecnológica



Documento assinado eletronicamente por **DIEVAL GUIZELINI, DIRETOR(A) DO SETOR DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA**, em 04/04/2024, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **6561121** e o código CRC **2DA2D9D2**.